

# INFORMATIVO JURÍDICO ACRJ

Edição 96

De 25 de fevereiro a 02 de março de 2020

## DESTAQUES DA SEMANA

### COMERCIAL



#### NÃO FORMALIZADO

#### **Imposição de obrigações faz STJ reconhecer contrato de distribuição**

28 de fevereiro de 2020, 12h56

[Por Danilo Vital](#)

A imposição metas e pacto de exclusividade configuram contrato de distribuição, mesmo que não formalizado. Isso porque, se a relação fosse simplesmente de compra e venda mercantil, não haveria quaisquer obrigações entre as partes. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve condenação a indenização por danos materiais de empresa que não cumpriu prazo de 90 dias de aviso prévio para rompimento do acordo.



**Para ministra Nancy, reuniões de venda e metas provam que contrato era de distribuição**

O caso envolve uma distribuidora de alimentos que, de acordo com outra empresa, a fazia observar normas, atingir metas de venda e captação de clientes e determinava pacotes de produtos a serem adquiridos para revenda. Em troca, oferecia pacto de exclusividade de atuação em determinadas áreas e descontos. Além disso, a distribuidora ainda provia treinamento bimestral em vendas.

“Se entre as partes existisse apenas uma relação de compra e venda mercantil de produtos, não haveria qualquer obrigação de revenda das mercadorias por parte da adquirente, sequer justificando reuniões para aperfeiçoamento das estratégias de venda”, avaliou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi.

Reconhecida a existência de contrato de distribuição entre as partes, a distribuidora de alimentos deveria ter observado o aviso prévio de 90 dias para a quebra — no caso, deixou de ofertar o desconto de cerca de 25% na compra dos alimentos, o que fez com que a empresa revendedora deixasse de efetuar o negócio.

Com a decisão, manteve-se o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, condenando a distribuidora de alimentos a pagar indenização material no valor equivalente ao lucro líquido que a recorrente obteria com a revenda dos produtos durante o prazo de 90 dias do aviso prévio não concedido.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**REsp 1.780.396**

[Danilo Vital](#) é correspondente da revista **Consultor Jurídico** em Brasília.

Revista **Consultor Jurídico**, 28 de fevereiro de 2020, 12h56



## BATALHA DE RECEITAS

### Restaurantes disputam quem serve "camarão internacional"

#### em travessa retangular

25 de fevereiro de 2020, 18h31

Por [Rafa Santos](#)

Uma receita que contém camarão, arroz, ervilha, presunto, queijo muçarela e batata palha virou o epicentro de uma batalha jurídica entre uma cadeia de restaurantes e um pequeno comércio local no Ceará. Trata-se do “camarão internacional”, prato que faz sucesso na cadeia Coco Bambu e que também é comercializado pelo Espaço Gostoso Restaurante.



**Prato de camarão, arroz, ervilha, presunto, muçarela e palha é tema de disputa jurídica**

*Reprodução*

A cadeia de restaurantes acusa o espaço cearense de concorrência desleal, plágio de marca e cópia de um prato. A Coco Bambu Pizzaria Ltda. evoca como seu direito exclusivo servi-lo em uma travessa retangular.

Para fundamentar a notificação, a reclamante alega uma violação de *trade dress* (características da aparência visual de um produto ou de sua embalagem).

A Espaço Gostoso alega que recebeu notificação extrajudicial estabelecendo o prazo de 72 horas para que se retirasse qualquer menção do prato em suas redes sociais e de seu cardápio, para que seja impedida de oferecer o quitute culinário aos seus clientes, sob pena de aplicação de multa de R\$ 2 milhões.

Em contrapartida, a notificada enviou uma contranotificação, quanto ao seu livre direito de produzir o prato culinário e vender em seu restaurante, como também publicizá-lo em suas redes sociais; que a [Lei de Propriedade Industrial](#) não tem aplicação em prato culinário e que o requerido não apresenta na notificação a suposta patente sobre o prato de sua criação. O comércio também entrou com um pedido de tutela antecipada.

Ao analisar o caso, a juíza Lucimeire Godeiro Costa, da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, decidiu indeferir pedido antecipatório de tutela. A magistrada ressaltou que a notificação extrajudicial enviada pela Coco Bambu só tem caráter informativo.

"Ademais, a promovida não tem poderes para aplicar multas e afigura-se que o deferimento da medida ordenando-se à parte que se abstenha de 'enviar qualquer comunicado ou notificação quanto à venda de pratos culinários à autora', não encontra base no ordenamento jurídico pátrio."

Diante disso, a magistrada apontou que não ficou demonstrados os requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil e considerou forçoso o indeferimento do pleito antecipatório.

Por fim, a juíza determinou que as duas partes comparecessem em audiência no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos do Fórum Clóvis Beviláqua. A Espaço Gostoso Restaurante foi representada pelos advogados **Frederico Cortez** e **Erivelto Gonçalves**.

**0206682-44.2020.8.06.0001**

[Rafa Santos](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 25 de fevereiro de 2020, 18h31

**CONSUMO**



**DEMANDA DE CONSUMO**

**Associação pode assumir ação coletiva de outra**

**sem autorização de associados**

2 de março de 2020, 10h21

Nas ações coletivas de consumo, é possível que uma associação assumira ação coletiva iniciada por outra mesmo sem autorização expressa dos associados.



## **Decisão da 3ª Turma seguiu entendimento do ministro Marco Aurélio Bellizze**

*STJ*

A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao permitir que o Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor (Polisdec) assumira o polo ativo de ação civil pública promovida por outro ente associativo que, no curso do processo, veio a se dissolver.

Inicialmente, o pedido havia sido negado com base na decisão do Supremo no RE 573.232, com repercussão geral. Segundo o STF, a legitimação para promover ação coletiva exige a autorização expressa dos associados para a defesa de seus direitos em juízo, seja individualmente, seja por deliberação em assembleia, não bastando a previsão genérica no respectivo estatuto.

No entanto, o relator do recurso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que em 2018 o STF acolheu os embargos de declaração no RE 612.043 para esclarecer que o entendimento firmado alcança tão somente as ações coletivas submetidas ao rito ordinário, as quais tratam de interesses meramente individuais, sem índole coletiva, pois, nessas situações, o autor se limita a representar os titulares do direito controvertido, atuando na defesa de interesses alheios e em nome alheio — o que não ocorre nas ações civis públicas.

Segundo Bellizze, a partir da decisão do Supremo, o STJ retomou, em seus julgados, a compreensão anteriormente adotada de que, por se tratar do regime de substituição processual, a autorização para a defesa do interesse coletivo em sentido amplo é estabelecida na definição dos objetivos institucionais, no próprio ato de criação da associação, sendo desnecessária nova autorização ou deliberação em assembleia.

Para o ministro, no caso concreto, a substituição da Andec pela Polisdec "é plenamente possível, haja vista que o microssistema de defesa dos interesses coletivos privilegia o aproveitamento do processo coletivo, possibilitando a sucessão da parte autora pelo Ministério Público ou por algum outro colegitimado, mormente em decorrência da importância dos interesses envolvidos em demandas coletivas".

O relator ressaltou que esse entendimento tem como base o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública e o artigo 9º da Lei da Ação Popular. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**REsp 1.405.697**

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2020, 10h21



## CESSÃO DE DIREITOS

### PUC-RS terá de distribuir ganhos a pesquisadores que desenvolveram tecnologia

2 de março de 2020, 7h42

#### [Por Jomar Martins](#)

O funcionário ou colaborador que desenvolve uma criação intelectual, durante toda a vigência da patente ou do registro, poderá participar dos ganhos econômicos auferidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob a forma de pagamento de *royalties* ou lucros de exploração direta.

Por desrespeitar este comando, expresso no artigo 16 da Resolução 001/2007 da própria PUC-RS, a União Brasileira de Educação e Assistência (Ubea), sua mantenedora, foi [condenada](#) a distribuir um terço dos ganhos econômicos obtidos com o desenvolvimento de metodologia inovadora a três pesquisadores. A norma interna estabelece as diretrizes da política institucional de propriedade industrial e a transferência de tecnologia da universidade, vinculando os contratantes, segundo a Justiça gaúcha.

O relator da apelação na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, desembargador Jorge Gailhard, manteve integralmente a sentença que reconheceu o direito dos autores de receber a sua parte nos ganhos econômicos, como assegura a norma interna. Afinal, as trocas de *e-mails* entre os autores e o setor jurídico da universidade mostram que a contratação existiu e, mais ainda: que a PUC tinha plena ciência de que possuía a obrigação de pagar os cessionários pela utilização do invento.

"A requerida tenta se eximir do pagamento devido aos autores por conta da redação adotada no art. 16, da Resolução nº 001/2017, elaborada pela própria universidade. Ora, inobstante a mencionada Resolução preveja ser facultativa a divisão dos lucros [*em função da palavra 'poderá'*], a partir do momento em que a apelante opta por contratar com os autores, adquirindo a invenção, exsurge o dever de compartilhar a distribuição dos ganhos econômicos, nos termos do próprio contrato por ela assinado", escreveu no acórdão.

#### **Ação de cobrança**

Os autores, engenheiros eletricitas, desenvolveram o "Método para Análise de Medidor de Energia Elétrica" enquanto trabalhavam no Labelo – laboratório especializado em eletroeletrônica –, na condição de funcionários da universidade. Eles foram convocados para atender um projeto de pesquisa capitaneado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

No final do projeto, os pesquisadores conseguiram desenvolver uma metodologia que apura, de forma mais rápida e eficiente, fraudes em medidores de eletricidade. Com o sucesso da empreitada, a PUC pediu registro de patente de invenção no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), em junho de 2009, pois detém todos os direitos de propriedade da criação intelectual. E, em decorrência, a instituição celebrou diversos contratos com as concessionárias de energia, disponibilizando a tecnologia mediante pagamento por seu uso.

Os criadores do invento, que também celebraram contrato de cessão de direitos com a universidade, entretanto, nada receberam pelo invento. Tal negativa de retribuição contraria o disposto no parágrafo primeiro do artigo 16 da Resolução, que prevê a reserva de dois terços dos frutos para a PUC e um terço para divisão entre os desenvolvedores. Por isso, eles ajuizaram ação de cobrança de dívida relativa a contrato de cessão de tecnologia junto à Vara Cível do Foro Regional do Partenon, na Comarca de Porto Alegre.

#### **A PUC se defende**

A PUC argumentou, primeiro, que os autores não têm direito a *royalties*, porque, na condição de empregadora, é dona exclusiva da tecnologia desenvolvida pelos seus empregados em suas dependências, como prevê o *caput* do artigo 88 da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96). Segundo, porque não tinha ocorrido, até então, licenciamento ou transferência de tecnologia da invenção dos autores. Assim, a Resolução 001/2007 não seria aplicável. Por fim, alegou que o prazo prescricional para reparação de dano ao direito de propriedade industrial prescreve em cinco anos, conforme artigo 225 da Lei 9.279/96.

Em análise de preliminar, o juízo da Vara decidiu não aplicar o prazo quinquenal previsto no artigo 225, já que não se trata de ação de indenizatória por danos causados ao direito de propriedade intelectual. Trata-se, na verdade, de ação de cobrança de dívida ilíquida decorrente de contrato particular – cessão de direitos de invento –, hipótese sem previsão específica no Código Civil. Assim, deve incidir o prazo prescricional de 10 anos previsto na regra do artigo 205 do Código.

### **Sentença procedente**

A juíza Nelita Teresa Davoglio tomou como má-fé o argumento de que a retribuição pelos lucros com o invento seria "facultativa", em razão do verbo "poderá" inserido no artigo 16 da Resolução. "Ora, por qual razão o contrato de cessão possuiria referência expressa à distribuição de ganhos se, na realidade, não houvesse nenhuma obrigação neste sentido? Não parece razoável nem crível que os autores cederiam, deliberadamente e sem a promessa de qualquer retribuição, a invenção desenvolvida mediante árduo trabalho", complementou.

Analisando o contrato de cessão de direitos de invento e a Resolução, conjuntamente, ela se convenceu de que os autores cederam os seus direitos sobre o método desenvolvido em troca de participação nos lucros decorrentes de sua utilização – esta era a intenção dos contratantes. "Entender de forma diversa significaria entender que os autores simplesmente doaram a invenção que potencialmente seria muito lucrativa, o que seria completamente ilógico", definiu.

A juíza destacou que a falta de concessão da patente, que segue pendente de análise junto ao Inpi, não afeta o direito dos autores. "Com efeito, a Resolução prevê que os inventores teriam direito a participação nos ganhos auferidos 'durante toda a vigência da patente'. Ocorre que a vigência da patente não se inicia no momento da concessão, mas sim na data do depósito do pedido, como prevê o artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual", concluiu na sentença.

**Clique [aqui](#) para ler a Resolução 001/2007 da PUC-RS.**

**Clique [aqui](#) para ler a sentença.**

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão.**

**Processo 001/1.19.0020595-6 (Comarca de Porto Alegre)**

[Jomar Martins](#) é correspondente da revista **Consultor Jurídico** no Rio Grande do Sul.

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2020, 7h42

**FINANCEIRO**



**Penhora**

**Fiança bancária e seguro garantia judicial são válidos**

**para substituição de penhora**

**Para 2ª câmara especial do TJ/RO, equiparação é válida desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30%.**

quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020

A 2ª câmara especial do TJ/RO, em decisão unânime, reconheceu a possibilidade de substituição de valores bloqueados pela via BacenJud por fiança bancária, no valor não inferior ao débito constante da inicial acrescido de 30%.



A agravante teria apresentado carta fiança de instituição financeira como garantia de execução fiscal de débito não tributário e requerido o desbloqueio de valores indevidamente bloqueados.

No caso concreto, a agravante alegou que o bloqueio de valores no sistema do Banco Central teria ocorrido sem pedido de indisponibilidade pela exequente, tentativa de citação válida ou mesmo juntada de decisão judicial aos autos do processo.

Em seu voto, o desembargador Hiram de Souza Marques, relator, defendeu que, para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30%.

Em razão disso, para o relator é irrazoável *"que o Estado de Rondônia recuse a garantia ofertada pela agravante em valor bem superior ao da dívida, e, em contrapartida, opte por manter o bloqueio de valores inferiores ao cobrado na execução."*

A agravante foi representada pela advogada Adriane Vaz da Costa, que sustentou que a publicação do acórdão teria o condão de gerar automaticamente a suspensão dos efeitos da decisão atacada pelo recurso, dispensando a apresentação de certidão de decurso de prazo para eventuais recursos, com base na "Teoria da Eficácia Imediata da Revogação", que foi acatada pela juíza da 2ª vara cível de Vilhena.

- Processo: 0801691-66.2019.8.22.0000

Veja o [acórdão](#).

## REGULAMENTO INTERNO

### Multa por circulação de animais em elevador social é válida, decide TJ-SP

27 de fevereiro de 2020, 8h18

[Por Táбата Viapiana](#)

Se há proibição e um morador descumpra a norma, o condomínio tem direito e obrigação de agir conforme a previsão do regulamento interno. Esse foi entendimento da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao validar uma multa de R\$ 250 aplicada a um morador que circulou com animal de estimação no elevador social do prédio.



*Dollar Photo Club*

### TJ-SP validou multa a morador que circulou com animal pelo elevador social do prédio

O regulamento interno do condomínio permite a circulação dos bichos apenas no elevador de serviço. O morador foi multado por ter usado, mais de uma vez, o elevador social para transportar o animal. Ele entrou na Justiça pedindo a nulidade da multa, o que foi negado em primeira instância. O TJ-SP também manteve esse entendimento.

“Logo, existindo textual proibição naquele sentido e tendo o autor a violado, o condomínio tinha direito e obrigação de agir conforme a previsão do regulamento interno. Pois assim ocorreu, tendo o autor sido primeiro advertido e, dada a reiteração daquela conduta, só então lhe foi imposta a multa, exatamente como previa o regimento interno”, disse o relator, desembargador Arantes Theodoro.

O relator destacou que o morador teve oportunidade de recorrer da multa ao conselho e, depois, à assembleia, o que não foi feito. Assim, concluiu Theodoro, “o condomínio seguiu a previsão regimental, mas o autor optou por não fazer uso daqueles meios de defesa, não podendo então dizer irregular a cobrança da multa”. A decisão foi por unanimidade.

**1054036-05.2019.8.26.0100**

[Táбата Viapiana](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 27 de fevereiro de 2020, 8h18



## COMPETÊNCIA DA UNIÃO

### Lei do Rio sobre compensação pela exploração de petróleo é declarada inconstitucional

26 de fevereiro de 2020, 20h31



Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual, declarou inconstitucionais vários dispositivos da Lei estadual 5.139/2007 do Rio de Janeiro, que disciplinou o acompanhamento e a fiscalização das compensações e das participações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, por concessionários, permissionários, cessionários e outros.

Os ministros avaliaram que a lei violou a Constituição Federal ao autorizar a arrecadação e o lançamento das obrigações principais referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e ao estabelecer que as empresas que explorem petróleo e gás natural devem recolher aos cofres do estado os valores relativos às participações ou compensações financeiras pela exploração. Também foi afastado o dispositivo que estende a lista de responsáveis pelo pagamento das compensações.

Entre os trechos considerados inconstitucionais estão os dispositivos que traçaram diretrizes para a apuração da base de cálculo das participações e das compensações financeiras, os que permitiram a arrecadação mediante parcelamento do débito e os que estabeleceram penalidades em caso de atraso no cumprimento das obrigações principais.

Da mesma forma, foi declarada a inconstitucionalidade dos trechos que tratam das hipóteses de concessão de desconto e/ou redução na multa fiscal, em razão de pagamento integral do débito não tributário apurado.

O Plenário avaliou ainda que a norma desrespeitou a Constituição ao traçar diretrizes sobre o procedimento de lançamento de receitas não tributárias e eventuais acréscimos e definir que os créditos relativos às compensações e participações financeiras, antes de serem encaminhados à cobrança executiva, deveriam ser inscritos como dívida ativa do estado.

No mesmo sentido, foi julgado inconstitucional a parte da lei que destina parte do valor arrecadado com multas e juros de mora à composição de determinados fundos.

#### Competência da União

O relator da ação direta de inconstitucionalidade, ministro Alexandre de Moraes, apontou que os estados não têm competência para arrecadar diretamente as obrigações principais devidas pelas concessionárias nem para sancioná-las por eventual atraso em termos distintos dos estabelecidos na legislação nacional.

Nesses pontos, a competência é da União e só poderá ser delegada mediante lei complementar ou instrumentos de convênio próprios, atualmente inexistentes.

Ainda, conforme o relator, a competência para legislar sobre as participações ou compensações financeiras na participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural é da União.

Segundo ele, a matéria interessa igualmente a todos os entes da federação e é da alçada da União definir os marcos regulatórios das atividades econômicas cuja exploração gerará a compensação e, eventualmente, contratar particulares para executá-las.

O relator destacou ainda que a titularidade das receitas originárias devidas pela exploração de recursos minerais, hídricos e de petróleo e gás natural não autoriza os entes federativos em geral a disciplinar os termos em que esses recursos devem ser recolhidos nem arrecadá-los diretamente, porque não existe lei complementar federal que permita isso. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**ADI 6.233**

Revista **Consultor Jurídico**, 26 de fevereiro de 2020, 20h31

28/02/2020

**MP DO CONTRIBUINTE LEGAL BARRA RECURSO DE PEQUENO DEVEDOR AO CARF**

Texto de Medida Provisória aprovado em Comissão do Congresso estabelece teto de 60 salários-mínimos (R\$ 62,7 mil) para contribuinte interpor Recurso ao CARF. Em compensação, o texto autoriza a negociação, nas delegacias regionais de julgamento, de descontos de até metade do valor das dívidas. O relatório aprovado à unanimidade, deverá passar agora pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal até o dia 25/03/2020, após, será enviado para sanção. Consabido que embora a negociação seja elogiada por advogados, a limitação do acesso ao segundo grau recursal é vista com ressalvas pela falta de paridade nas delegacias da Receita Federal do Brasil, que representarão a última instância administrativa. De acordo com a Comissão, os litígios de até 60 salários mínimos representam 60% dos processos em trâmite no CARF.

**Fonte:** <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/02/20/mp-do-contribuinte-legal-barra-recurso-de-pequeno-devedor-ao-carf.ghtml>

**PARECER PERMITE USO DE CRÉDITOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS**

Comissão do Congresso aprova texto de Medida Provisória que regulamente transações tributárias entre o Governo e contribuintes. Uma das novidades é o uso de créditos (líquidos e certos e já reconhecidos pela União) para abatimento de dívidas tributárias. O dispositivo que seguirá para aprovação na Câmara e Senado permite que a União, autarquias e suas fundações negociem créditos inscritos na dívida ativa o pagamento de débitos considerados "irrecuperáveis ou de difícil recuperação". Para viabilizar o pagamento, será ofertado desconto de até 70% nas multas, juros e encargos, com parcelamento em até 10 anos. O parecer inclui as dívidas de FGTS que também poderão ser negociadas, mas desde que aprovado pelo conselho curador do fundo.

**Fonte:** <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/02/20/parecer-permite-uso-de-creditos-fiscais-para-pagamento-de-dividas.ghtml>

**TJSP ISENTA ATLETA DE TIRO DE PAGAR ICMS EM IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO**

Seguindo entendimento do STF, o Tribunal de Justiça de São Paulo confirma sentença que reconhece o direito à isenção do ICMS na importação de munição por atleta de tiro esportivo. A cobrança do ICMS foi feita com base na Lei paulista 11001/2001, essa anterior à vigência da Lei Complementar 114/2002, não podendo a lei paulista ampliar hipótese de incidência do ICMS sobre a importação de bens por contribuinte não habitual. Além disso, a decisão seguiu precedente do STF (RE 439796), sendo que o Relator destacou ter conhecimento de decisões do próprio STF que reconhecem a constitucionalidade da lei estadual. Todavia, complementa que são decisões isoladas e não podem se sobrepor à decisão proferida pelo STF, com repercussão geral.

**Fonte:** <https://www.conjur.com.br/2020-fev-22/tj-sp-isenta-atleta-tiro-pagar-icms-importacao-bala>

**RECEITA FEDERAL DIVULGA REGRAS SOBRE A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2020**

A Receita Federal anunciou as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda 2020. O prazo de envio terá início às 8 horas do dia 02/03/2020 e termina às 23h59min59s do dia 30/04/2020. Após esta data, o contribuinte que apresentar a declaração incorre em uma multa pelo atraso. Esse ano a Receita exigirá o número

do recibo da declaração anterior para os contribuintes titulares e seus dependentes que, no ano-calendário 2019, auferiram rendimentos sujeitos ao ajuste anual igual ou maior que R\$ 200.000,00. O Programa Gerador da Declaração (PGD) estará disponível para download a partir das 8 horas do dia 20 de fevereiro de 2020. Para a transmissão da Declaração pelo PGD não é necessário instalar o programa de transmissão Receitanet, uma vez que essa funcionalidade está integrada ao IRPF 2020. Entretanto, continua sendo possível a utilização do Receitanet para a transmissão da Declaração.

**Fonte:** <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/fevereiro/divulgadas-regras-sobre-a-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda-da-pessoa-fisica-dirpf-2020-1>

### **TRF-6 PODERÁ SER CRIADO ATÉ AGOSTO**

O presidente do STJ e do CJF, ministro João Otávio de Noronha, participou de uma reunião realizada neste mês de fevereiro, no Salão Nobre da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para discutir a criação do Tribunal Regional da 6ª Região. Durante a reunião, representantes dos três poderes reiteraram o apoio à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. A expectativa do presidente do STJ é de que o Tribunal seja criado até agosto. Na ocasião, o presidente do STJ destacou que os três poderes precisam de estar em pleno funcionamento. Para a eficiência do Judiciário, o ministro ressaltou a importância de adotar medidas para combater a morosidade nos julgamentos, por isso, foi desenvolvido um desenho de reestruturação judiciária para o TRF 6, visando absorver cerca de 40% da carga processual do TRF 1. O Projeto de Lei 5.919/2019, que visa a criação do Tribunal Regional da 6ª Região, já tramita no Congresso Nacional. Ele foi entregue ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, no dia 6 de novembro de 2019 pelo presidente do STJ e CJF, ministro João Otávio de Noronha e atualmente aguarda Parecer do relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) e parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Fonte:** <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Ministro-Noronha-participa-de-mobilizacao-pela-criacao-do-TRF6-na-Assembleia-Legislativa-de-MG.aspx>

**Para mais informações e esclarecimentos, consulte nosso Departamento Tributário, pelo e-mail:**

[tributario@deciofreire.com.br](mailto:tributario@deciofreire.com.br)



## QUESTÕES URGENTES

### STJ define hipóteses de cabimento do agravo de instrumento sob o novo CPC

2 de março de 2020, 8h57

Em dezembro de 2018, ao [concluir o julgamento](#) do Recurso Especial 1.704.520, sob o rito dos recursos repetitivos, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça definiu o conceito de taxatividade mitigada do rol previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC), abrindo caminho para a interposição do agravo de instrumento em diversas hipóteses além daquelas listadas expressamente no texto legal.



### STJ ampliou interposição de agravo de instrumento para além do rol do 1.015 do CPC<sup>STJ</sup>

O agravo de instrumento é o recurso cabível contra as decisões tomadas pelo juiz no curso do processo — as chamadas decisões interlocutórias —, antes da sentença.

Ao apresentar seu voto no REsp 1.704.520, a ministra Nancy Andrighi, relatora, argumentou que a enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses de cabimento do agravo revela-se insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do artigo 1.015, as quais "tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo".

A relatora propôs, então, uma tese baseada no requisito da urgência como critério para a admissão do agravo fora das situações da lista. "O rol do artigo 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação", concluiu Nancy Andrighi ao definir a tese adotada no Tema 988 dos recursos repetitivos.

A tese orientou a solução de diversos recursos que trouxeram ao STJ questionamentos sobre a aplicação, inciso por inciso, do artigo 1.015. Conheça abaixo algumas das decisões mais importantes do tribunal sobre o agravo de instrumento no novo CPC.

#### Regimes distintos

Em abril de 2019, a 3ª Turma entendeu que cabe agravo contra todas as interlocutórias proferidas em liquidação e cumprimento de sentença, no processo executivo e na ação de inventário.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso (que tramitou em segredo judicial), disse que a opção do legislador foi "estabelecer regimes distintos em razão da fase procedimental ou de especificidades relacionadas a determinadas espécies de processo".

Ela explicou que o caput do artigo 1.015 é aplicável somente à fase de conhecimento, conforme orienta o parágrafo 1º do artigo 1.009 do CPC — o qual, ao tratar do regime de preclusões, limita o alcance do primeiro dispositivo às questões resolvidas naquela fase.

Em seu voto, Nancy Andrighi lembrou que o parágrafo único do artigo 1.015 excepciona a regra do caput e dos incisos, ditando um novo regime para as fases subsequentes à de conhecimento (liquidação e cumprimento de sentença), para o processo executivo e o inventário.

Em outro caso, ao analisar o REsp 1.736.285, o colegiado reforçou o entendimento de que na liquidação e no cumprimento de sentença, no processo de execução e na ação de inventário, há ampla e irrestrita recorribilidade de todas as decisões interlocutórias.

No voto acompanhado pelos demais ministros do colegiado, a ministra Nancy Andrighi anotou que a doutrina jurídica é uníssona nesse sentido.

### **Falência e recuperação**

No caso de microssistemas específicos, a interpretação pode ser diferente da definida pela corte para o artigo 1.015. Em setembro de 2019, a Segunda Seção afetou três recursos especiais para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos quais decidirá acerca da possibilidade da interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias no âmbito de processos de recuperação judicial e falência (Tema 1.022).

A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/2005".

A relatora dos processos afetados, ministra Nancy Andrighi, disse que é preciso definir se a questão jurídica do agravo nos processos de falência é idêntica àquela examinada pelo STJ no REsp 1.704.520.

Ela lembrou que, no julgamento de 2018, a Corte Especial se concentrou exclusivamente na interpretação do sistema procedimental e recursal das regras gerais do CPC de 2015, não tendo sido enfrentado o cabimento do agravo em procedimentos especiais e seus sistemas recursais específicos.

"Há, portanto, nítido *distinguishing* com a tese firmada no Tema 988, haja vista a questão jurídica de os recursos especiais ora em análise se referirem à matéria dos processos falimentares e recuperacionais, procedimento especial regido por sistema recursal próprio, no qual a averiguação do cabimento do agravo de instrumento envolve o exame de fatores diversos", explicou a relatora.

### **Guarda de criança**

Duas hipóteses de cabimento de agravo de instrumento analisadas pelo tribunal em 2019 dizem respeito ao direito de família. Ao julgar um processo sob segredo de justiça, a 3ª Turma decidiu que o agravo pode ser interposto contra a decisão interlocutória que determina busca e apreensão de menor para efeito de transferência de guarda, uma vez que tal hipótese, no entendimento do colegiado, encaixa-se na regra do inciso I do artigo 1.015.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator, apontou que, apesar das várias decisões da Justiça estadual no caso, a guarda da criança foi concedida ainda em caráter provisório. Assim, tratando-se de decisão interlocutória sobre tutela provisória, o ministro entendeu ser perfeitamente cabível a interposição de agravo de instrumento.

Além disso, o relator lembrou a taxatividade mitigada do rol do artigo do CPC, o que implica a admissão do agravo em hipóteses não contempladas naquela lista, desde que o critério de urgência esteja presente.

Para o ministro, ainda que se entendesse não ser o caso das tutelas provisórias previstas no inciso I do artigo 1.015, "é indubitável que a questão relativa à guarda de menor envolve situação de evidente urgência a ser apreciada de forma imediata pelo tribunal".

### **Data da separação**

Em outro caso que também tramitou em segredo, a 3ª Turma entendeu que cabe agravo contra decisão interlocutória que fixa a data da separação de fato. Para o colegiado, essa decisão resolve parte do objeto litigioso, e por isso pode ser atacada por agravo de instrumento.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, o CPC passou a reconhecer expressamente em seu artigo 356 o fenômeno segundo o qual pedidos ou parcelas de pedidos podem amadurecer em momentos processuais distintos, seja em razão de não haver controvérsia sobre a questão, seja em virtude da desnecessidade de produção de provas.

"Diante desse cenário, entendeu-se como desejável ao sistema processual, até mesmo como técnica de aceleração do procedimento e de prestação jurisdicional célere e efetiva, que tais questões possam ser solucionadas antecipadamente, por intermédio de uma decisão parcial de mérito, com aptidão para a formação de coisa julgada material", apontou a relatora.

No caso dos autos, a ministra ressaltou que a questão relacionada à data da separação de fato do casal é, realmente, tema que versa sobre o mérito do processo, mais especificamente sobre uma parcela do pedido de partilha de bens. Por isso, explicou, a decisão proferida em primeiro grau é, na verdade, verdadeira decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 356 do CPC.

### **Litisconsorte e prescrição**

Em maio de 2019, a 4ª Turma decidiu que, nos casos de pronunciamento judicial sobre a exclusão de litisconsorte, o questionamento pode ser feito via agravo de instrumento (nos termos do inciso VII do artigo 1.015), independentemente dos motivos jurídicos para essa exclusão. "É agravável, portanto, a decisão que enfrenta o tema da ilegitimidade passiva de litisconsorte, que pode acarretar a exclusão da parte", afirmou o relator do REsp 1.772.839, ministro Antonio Carlos Ferreira.

O colegiado também entendeu, no mesmo julgamento, que as decisões interlocutórias que analisem temas relativos à prescrição e à decadência possuem natureza de mérito e, portanto, são atacáveis por agravo de instrumento, conforme previsto no artigo 1.015, inciso II.

Antonio Carlos Ferreira apontou que, diferentemente do CPC de 1973 — segundo o qual haveria decisão de mérito apenas quando o juiz pronunciasse a decadência ou a prescrição —, o artigo 487 do CPC/2015 estabelece que a resolução de mérito ocorre quando o magistrado decide, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência ou não de decadência ou prescrição.

"Desse modo, nos termos do código processual vigente, quando o magistrado decidir a respeito da prescrição ou da decadência — reconhecendo ou rejeitando sua ocorrência —, haverá decisão de mérito e, portanto, caberá agravo de instrumento com fundamento no inciso II do artigo 1.015 do CPC/2015", declarou o ministro.

### **CDC ou Código Civil?**

No julgamento do REsp 1.702.725, a 3ª Turma reconheceu o cabimento do agravo quando a decisão interlocutória em fase de saneamento resolve sobre o enquadramento fático-normativo da relação de direito existente entre as partes e versa também sobre prescrição ou decadência.

Uma empresa de transportes recorreu de julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que não conheceu de seu agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu a existência de relação de consumo entre as partes e, como consequência, afastou a prescrição com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A companhia alegou violação ao inciso II do artigo 1.015 do CPC, segundo o qual cabe agravo contra as decisões interlocutórias que versem sobre o mérito do processo. Para a recorrente, a definição da legislação aplicável — se o CDC ou o Código Civil — é questão de mérito, especialmente diante de sua repercussão no prazo prescricional.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que é preciso diferenciar o mérito da questão (que trata do pedido elaborado pela parte em juízo) do enquadramento fático-normativo da causa de pedir, que é a relação jurídica subjacente ao pedido.

As decisões interlocutórias que versam sobre o mérito — explicou — formarão coisa julgada material se não forem impugnadas imediatamente, ao passo que o enquadramento fático-normativo pode sofrer ampla modificação pelo tribunal, por ocasião do julgamento da apelação.

De acordo com a ministra, se, a partir da subsunção entre fato e norma, houver decisão sobre a existência de prescrição ou decadência, o enquadramento fático-normativo se incorpora ao mérito do processo, "pois não é possível examinar a prescrição sem que se examine, igual e conjuntamente, se a causa se submete à legislação consumerista ou à legislação civil".

## **Exigência de contas**

Em razão das modificações nos conceitos de sentença e decisão interlocutória trazidas pelo CPC/2015, e considerando as diferentes consequências do pronunciamento judicial que reconhece ou não o direito de exigir contas, a 3ª Turma fixou o entendimento de que o agravo de instrumento será o meio de impugnação adequado quando o julgamento da primeira fase da ação de exigir contas for de procedência do pedido (decisão interlocutória com conteúdo de decisão parcial de mérito).

No entanto, se o julgamento nessa fase for pela improcedência ou pela extinção do processo sem resolução do mérito, o colegiado concluiu que o pronunciamento judicial terá natureza de sentença e será impugnável por apelação.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do REsp 1.746.337, afirmou que, na vigência do CPC/1973, não havia dúvidas de que cabia apelação contra sentença que julgava procedente a primeira fase da ação de prestação de contas. Todavia, o código de 2015 não só modificou o nome da ação (para "ação de exigir contas"), como determinou que a decisão — e não a sentença — que julgar o pedido procedente deve condenar o réu a prestar contas.

Segundo a relatora, a simples alteração de termos — de sentença no CPC/1973 para decisão no CPC/2015 — não é suficiente para se concluir que tenha havido modificação da natureza do ato que julga a primeira fase da ação, já que a sentença também teve seu conceito transportado de um critério finalístico (que colocava fim ao processo) para um critério cumulativo (finalístico e substancial).

De igual forma, a ministra disse que o CPC/2015 incorporou um novo conceito de decisão interlocutória, identificável a partir de um critério residual (todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não seja sentença).

## **Efeito suspensivo**

A 3ª Turma também decidiu pelo cabimento do agravo de instrumento no caso de decisão interlocutória que indefere a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução de título extrajudicial.

A questão chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo não conhecer do agravo interposto pelo sócio de uma empresa em recuperação judicial, no qual pedia a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, para impedir o prosseguimento da execução individual movida contra ele por créditos sujeitos à recuperação.

Segundo a relatora do REsp 1.745.358, ministra Nancy Andrighi, a decisão sobre efeito suspensivo aos embargos à execução é, "indiscutivelmente, uma decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, como, aliás, reconhece de forma expressa o artigo 919, parágrafo 1º, do CPC, que, inclusive, determina a observância dos requisitos processuais próprios da tutela provisória".

A ministra explicou que a interposição imediata do agravo de instrumento contra decisão que indefere a concessão do efeito suspensivo é admissível com base no artigo 1.015, I, do CPC, "tornando absolutamente despicienda, a propósito, a regra adicional (mas incompleta) de cabimento prevista no artigo 1.015, X, do CPC".

## **Exibição de documentos**

Outro caso relatado pela ministra Nancy Andrighi na 3ª Turma diz respeito ao cabimento do agravo contra decisão que indefere requerimento para exibição de documentos. O colegiado interpretou a regra do inciso VI do artigo 1.015 do CPC e concluiu que essa hipótese de cabimento do agravo deve ser entendida de forma abrangente.

Em seu voto, a ministra lembrou que o artigo 1.015 é amplo e dotado de diversos conceitos jurídicos indeterminados, "de modo que esta corte será frequentemente instada a se pronunciar sobre cada uma das hipóteses de cabimento listadas no referido dispositivo legal".

A relatora afirmou que o debate acerca do inciso VI se insere nesse contexto, exigindo a indispensável conformação entre o texto legal e o seu conteúdo normativo, a fim de que se possa definir o significado da frase "decisões interlocutórias que versarem sobre exibição ou posse de documento ou coisa".

Ela ressaltou não haver dúvida de que a decisão que resolve o incidente processual de exibição instaurado contra a parte adversária e a decisão que resolve a ação incidental de exibição instaurada contra terceiro estão abrangidas pela hipótese de cabimento.

Contudo — destacou Nancy Andrighi —, ainda era preciso definir o cabimento na hipótese de decisão interlocutória sobre exibição ou posse de documento que é objeto de simples requerimento de expedição de ofício da própria parte no processo, sem a instauração de incidente processual ou de ação incidental — como ocorreu no caso em julgamento (REsp 1.798.939).

## Outras hipóteses

Ao longo de 2019, a ministra Nancy Andrighi relatou outros casos sobre o cabimento de agravo de instrumento, concluindo pela possibilidade nas hipóteses de decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova em ações que tratam de relação de consumo (REsp 1.729.110), admissão de terceiro em ação judicial com o conseqüente deslocamento da competência para Justiça distinta (REsp 1.797.991), decisão sobre arguição de impossibilidade jurídica do pedido (REsp 1.757.123) e também no caso de decisão que aumenta multa em tutela provisória (REsp 1.827.553). *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2020, 8h57

---



## Danos morais

### **Transexual que teve contrato de locação de imóvel cancelado em razão de sua identidade será indenizada**

**Contrato foi cancelado devido à identidade de gênero.**

segunda-feira, 2 de março de 2020

A 25ª vara Cível do TJ/SP condenou uma imobiliária e o proprietário de um flat a indenizar, por danos morais, transexual que teve o contrato de locação cancelado um dia após se instalar no imóvel. Decisão é da juíza de Direito Leila Hassem da Ponte, sob entendimento de que a autora foi submetida a discriminação em razão de sua identidade de gênero.



## Caso

A autora alega que firmou contrato de locação de flat com intermediação feita pela imobiliária, mediante depósito e assinatura de nota promissória para fins de garantia. Contudo, de acordo com ela, um dia após se instalar no flat, recebeu áudios encaminhados pelo corretora empresa alegando que o proprietário do imóvel não iria assinar o contrato de locação e devolveria o dinheiro da parte autora, e que tal negativa seria motivada por "*preconceito de caráter 'homofóbico', 'transfóbico' e 'gordofóbico'*". Assim, solicitou, entre outras coisas, o pagamento de R\$ 300 mil por danos morais.

A imobiliária argumentou que o representante da empresa e a autora mantiveram apenas conversas amistosas, sendo que "*o mesmo se demonstrou solidário a causa da autora, se dispondo a pagar seus gastos e apresentar outras opções de imóveis a ela*". Assim, defende que não praticou qualquer ato preconceituoso e não teve qualquer participação na decisão do proprietário, que teria culpa exclusiva no caso.

O proprietário, por sua vez, alegou que jamais teve qualquer contato com a autora, não dispondo de qualquer informação sobre suas características ou orientação sexual e que o corretor realizou o depósito antecipado dos valores em sua conta, sem, porém, ter providenciado o contrato de locação e o laudo de vistoria.

## **Ato discriminatório**

A juíza de Direito Leila Hassem da Ponte, ao analisar o conjunto probatório, entendeu que a autora foi submetida à discriminação em razão de sua identidade de gênero, pois os áudios juntados ao processo revelam que o proprietário já a conhecia e que ele deixou de assinar o contrato por ela ser transexual.

*"É incontroverso que o contrato deixou de ser assinado devido à condição de pessoa transexual da autora, conforme se denota da irresignação do corréu ao afirmar que já tinha esclarecido 'que não queria que o flat fosse alugado para um travesti'. Ademais, o corréu generaliza a pessoa da autora, moldando seu caráter por fatos ocasionados por outras pessoas que anteriormente haviam locado o flat, conforme se pode observar na frase: 'já tivemos problemas com travestis antes'."*

Segundo ela, a necessidade da autora de se retirar do flat não se tratou de mero dissabor, pois *"ofendeu a sua honra, destacando o fato que tudo se deu em razão da sua orientação sexual, ato discriminatório que ofende o princípio da dignidade da pessoa humana"*.

Assim, condenou a imobiliária e o proprietário ao pagamento de R\$ 10 mil a título de indenização por danos morais.

- Processo: [1033092-79.2019.8.26.0100](#)

Confira a íntegra da [decisão](#).

*Periódico Semanal – 02/03/2020*

## **Liquidações de cotas e nuclear movimentam mais de R\$ 1,1 bilhão em janeiro**

*Operação financeira das usinas de Angra I e II teve 100% de adimplência*

### **Canal Energia**

As liquidações financeiras de energia nuclear e cotas de garantia física e potência, referentes a janeiro de 2020, movimentaram cerca de R\$ 1,13 bilhão, registrando adimplências de 100% e 99,9%, informou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

A liquidação financeira de energia nuclear envolveu 46 distribuidoras, teve adimplência de 100% do montante total de R\$ 319.724.152,05. Já a liquidação de cotas, cujos empreendimentos estão enquadrados no regime somam mais de 12 GW médios de garantia física, envolveu 46 distribuidoras e somou R\$ 819.975.943,98 e 99,9% de adimplência.

### **Brasil tem “folga” de energia pelo menos até 2024**

*Capacidade instalada de produção de energia no país subiu 22%, de 134 gigawatts (GW) para 172 GW, nos últimos quatro anos*

### **Exame**

A melhora nas projeções para o crescimento econômico não levanta preocupações sobre a capacidade do setor elétrico de absorver investimentos. Para especialistas, a expansão do parque gerador nos últimos anos garante uma folga pelo menos até 2024, e não há qualquer risco de desabastecimento.

Após três anos de avanço próximo de 1%, a expectativa de crescimento do PIB em 2020 até vem caindo, mas está em 2,23%, segundo a última pesquisa Focus do Banco Central.

Nos quatro anos anteriores, o consumo de energia subiu cerca de 5%, de 64 mil megawatts médios (MWM) em 2015 para 67 mil MWM em 2019. No mesmo período, a capacidade instalada subiu 22%, de 134 gigawatts (GW) para 172 GW.

Foi ao longo desse período que entraram em operação as hidrelétricas de Santo Antônio, Jirau, Belo Monte, eólicas e solares. Esses empreendimentos foram planejados com anos de antecedência, com base em projetos de alta do PIB e do consumo bem maiores do que os concretizados, explica Christopher Vlavianos, presidente de uma das maiores comercializadoras do País, a Comerc. “Temos uma folga estrutural, pois tivemos um aumento de capacidade instalada sem a contrapartida de aumento de consumo”, diz.

Outros 23 GW devem entrar até 2024, afirma Rodrigo Limp, diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). “Temos segurança de que o setor elétrico brasileiro está preparado para atender o consumo de energia, mesmo que haja um crescimento mais robusto da economia nos próximos anos.”

O coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (Gesel) da UFRJ, Nivalde de Castro, ressalta que o país conta com parque de termelétricas que pode ser acionado caso haja qualquer tipo de pressão. “Não vemos nenhum problema no cenário de curto e médio prazos. O preço pode até subir, mas teremos energia”, afirma. “Diferentemente do restante da economia, o setor elétrico continua bem. A política energética, o planejamento e a regulação têm garantido a expansão da capacidade instalada.”

Sob o ponto de vista de atendimento ao mercado, a preocupação é zero até 2024, diz o presidente da Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (Abiape), Mário Menel. “Nosso receio é sempre com o preço que vamos enfrentar”, diz.

Segundo ele, com a melhora no cenário econômico e para evitar os preços mais altos, vários associados da Abiape – que reúne empresas como Honda, Braskem e Votorantim – estudam retomar investimentos em usinas próprias.

Se no passado as hidrelétricas eram a preferência dos autoprodutores, hoje o setor investe em eólicas, cujo licenciamento ambiental é mais simples, e avalia com atenção o setor de gás – de olho no “choque da energia barata” prometido pelo ministro da Economia, Paulo Guedes.

Na modalidade de autoprodução, os investidores não pagam encargos técnicos, nem o encargo que banca os subsídios – que, neste ano, somarão R\$ 22 bilhões, valor que será rateado entre todos os consumidores.

### **Solar e eólica lideram leilões no mundo, aponta Irena**

*De acordo com o estudo da agência internacional, as fontes têm garantido mais competitividade e o alcance de outros objetivos além de contratação de energia mais barata*

#### **Canal Energia**

As fontes solar fotovoltaica e eólica são as tecnologias mais amplamente leiloadas. Essa é uma das principais conclusões de um estudo lançado esta semana pela Agência Internacional de Energia Renovável (Irena, na sigla em inglês). A publicação indica que os preços globais da solar continuaram sua tendência de queda, embora a uma taxa mais lenta, enquanto a energia eólica *onshore* mostrou um preço médio global de leilão ligeiramente mais alto em 2018 em comparação com o ano anterior. Mas, que os leilões têm garantido a competitividade dessas modalidades de geração.

De acordo com a Irena, esses certames são cada vez mais utilizados para atingir objetivos além do preço, incluindo a conclusão oportuna do projeto, a integração solar e eólica e o apoio a uma transição energética justa e inclusiva. E ainda, que o design de leilões, em combinação com políticas financeiras, industriais, trabalhistas e educacionais, pode contribuir para o cumprimento de objetivos socioeconômicos mais amplos.

Publicado em inglês e intitulado *'Renewable energy auctions: Status and trends beyond price'* (na tradução livre, Leilões de energia renovável: status e tendências além do preço) levou a Irena a concluir que à medida que o setor de energia renovável amadurece, as políticas devem ser adaptadas para refletir as mudanças nas condições do mercado. A popularidade deve-se, principalmente, à sua capacidade de revelar preços competitivos. Com o crescente uso de leilões, os formuladores de políticas buscam adquirir energia com base em fontes de energia renovável pelo menor preço e cumprir objetivos socioeconômicos em seus países.

Apesar de o Brasil não ser membro efetivo da associação e constar como em processo de adesão, o país contou com a contribuição de Luiz Barroso, Gabriel Cunha, João Pedro, Ana Beatriz Carvalho Werlang, Juliana Xavier e Bernardo Bezerra, da consultoria PSR para a elaboração do estudo.

O estudo, relata a entidade, se concentra em como realizar leilões para atingir objetivos além da descoberta de preços. E ainda afirma que os leilões projetados de maneiras inovadoras podem ajudar a alcançar objetivos nacionais específicos, além de adquirir energia pelo menor valor. Tais objetivos podem incluir aumentar a energia solar e eólica, integrar participações mais altas dessas fontes na rede, garantir maior participação de comunidades, pequenas empresas ou novos entrantes no mercado e maximizar os benefícios das fontes, incluindo a criação de empregos.

Este relatório, explicou a Irena, com 104 páginas está disponível para *download gratuito* em seu site e descreve as pesquisas mais recentes sobre leilões tendo com foco na evolução do mercado nos anos de 2017 e 2018.

### **Solar: década apresenta oportunidades e desafios globais**

*Consultoria Wood Mackenzie aponta que fonte continuará a trilhar crescimento mas há questões ainda sem resposta como os preços extremamente baixos em leilões e o gerenciamento de resíduos*

## Canal Energia

As seis maiores tendências globais a serem observadas no mercado solar global a partir deste ano e nos próximos colocados pela consultoria Wood Mackenzie inclui o maior risco de preço de energia, investimentos em infraestrutura de rede, incentivos de política de curto prazo, a COP26, leilões com lances agressivos e o risco de resíduos fotovoltaicos.

De acordo com a empresa, os custos continuarão a cair, embora mais devagar do que antes, e a diversificação do mercado global continuará em curso. Além disso, mercados emergentes atingirão a maioria e nos próximos cinco anos, veremos países como a Arábia Saudita, Paquistão e Malásia participando do chamado "clube de gigawatt".

A consultoria lembra que há leilões planejados em 44 países fora da OCDE. Um pipeline de projetos que somam 180 GWdc em quase 120 países. Por isso, gerenciar os riscos associados à realização de negócios em mercados emergentes de energia será um desafio fundamental para os investidores negociarem. Nessas regiões, avalia, há oportunidades além das plantas tradicionais conectadas à rede.

Para a Wood Mackenzie, as instalações solares fotovoltaicas fora da rede para aqueles que atualmente não têm fonte de alimentação ou onde o serviço de fornecedores existentes é inadequado oferecerão um conjunto de oportunidades diferente, principalmente na África Subsaariana. As preocupações com ESG (os investimentos em ativos que apresentam respeito ao meio ambiente) e o alto custo da energia à base de petróleo também estão levando as empresas de indústrias extrativas, como a mineração, a considerar os sistemas baseados em sistemas fotovoltaicos como um agente 'limpador' e, em muitos casos, como uma alternativa mais barata.

Tom Heggarty, analista da Wood Mackenzie acredita em um aumento no risco de preço de energia à medida aumenta o número de mercados fotovoltaicos solares. Os pequenos produtores independentes de energia podem ser forçados a se concentrar apenas no desenvolvimento inicial e na venda de projetos operacionais ou prontos para operação. "O mercado ficará mais consolidado à medida que os grandes players adquirem carteiras mais arriscadas. Os novos participantes, como as maiores corporações de petróleo e gás, estarão de olho nos desenvolvimentos do mercado – sua experiência comercial e apetite ao risco devem deixá-los bem posicionados para o sucesso", comentou ele em comunicado da empresa.

No ano passado, essa tendência foi abordada pela Agência CanalEnergia, em outubro, na Reportagem Especial que tratou do futuro do setor solar no país.

Para o analista da consultoria, embora a próxima década pareça saudável para a fonte, as ações dos formuladores de políticas poderiam abrir caminho para um crescimento ainda mais forte.

Apesar desse otimismo, há uma questão a ser tratada, a da infraestrutura. Um grande volume de projetos está em desenvolvimento ou em filas de conexão à rede. E ainda, será necessário investimento para aumentar a resiliência das redes para lidar com o fornecimento variável de energia renovável. Para ele, as redes bem desenvolvidas e interconectadas devem ser capazes de lidar com níveis razoavelmente altos de penetração atualmente.

Outro fator que a empresa vê como positivo são os esforços globais para a descarbonização, que poderão, em breve, levar a uma rápida aceleração no ritmo de investimento em energia solar fotovoltaica. No entanto, leilões com nível de preços insustentáveis podem retardar o desenvolvimento de mercados emergentes. Ele cita o crescente número de contratos de leilão abaixo de US\$ 20/MWh verificados em todo o mundo. Mas, em alguns casos, é difícil ver como a economia se traduzirá em retornos aceitáveis para os investidores. Preços de oferta extremamente baixos ameaçam afastar empresas com potencia de investimento, mas com expectativas de retorno mais altas.

Já em relação ao risco apresentado pelos resíduos fotovoltaicos é um tema que a indústria ainda não abordou. No final desta década, a primeira onda de instalações fotovoltaicas começará a chegar ao fim da vida útil. São quase 4 GWdc de instalados entre 2001 e 2005, o que representa algo até 18 milhões de módulos individuais. A questão que fica é o que acontecerá com aqueles quando chegarem ao fim de suas vidas úteis, uma pergunta ainda sem resposta.

## Usina solar flutuante é instalada em represa de São Paulo

*Reservatório Billings recebe teste da primeira UFV com esse tipo de tecnologia para a capital paulista*

### Canal Energia

A cidade de São Paulo recebeu sua primeira usina solar flutuante. Segundo a Secretaria estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (Sima), que implementou a unidade na represa Billings por meio da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE), em parceria com a empresa Sunlution Soluções em Energia Ltda, a nova UFV é um projeto piloto e deve iniciar sua operação nesta sexta-feira, 28 de fevereiro, funcionando em regime de testes por 90 dias.

O empreendimento possui 100 kilowatts e angariou um investimento de R\$ 450 mil em equipamentos, ocupando uma área de mil metros quadrados do reservatório junto à usina elevatória de Pedreira. Num primeiro momento, a ideia é que a planta gere energia para alimentar um dos escritórios da EMAE.

Marcos Penido, secretário da Sima, frisou que a iniciativa deriva de um trabalho de atenção do órgão, que busca o desenvolvimento de políticas públicas e ações que contribuem para preservar o meio ambiente. “É preciso buscar alternativas em parceria com a iniciativa privada e com a população a fim de mudarmos nossos hábitos e investirmos no desenvolvimento sustentável”, justificou.

O teste servirá para avaliar a viabilidade da implantação de usinas fotovoltaicas nos reservatórios da capital paulista. Caso a experiência demonstre viabilidade a esse tipo de fonte, a EMAE abrirá uma nova chamada pública para implantação de usinas fotovoltaicas flutuantes nas represas Billings e Guarapiranga, assim como foi no processo em que a Sunlution saiu vencedora.

## Danos morais

### **Ratinho indenizará em R\$ 150 mil família exposta de forma vexatória na TV**

**Equipe de reportagem entrou sem autorização na residência da família com o objetivo de confrontar o pai sobre a venda de uma rifa.**

quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020

O apresentador Carlos Roberto Massa, conhecido como Ratinho, terá de indenizar em R\$ 150 mil por danos morais uma família que foi exposta em seu programa de forma vexatória e sensacionalista. Decisão é da 4ª turma do STJ ao manter a condenação.



Segundo o processo, o Programa do Ratinho, veiculado pelo SBT, exibiu ao vivo matéria de uma equipe de reportagem que entrou sem autorização na residência da família, em São Paulo, por volta das 22h, com o objetivo de confrontar o pai da família sobre a venda de uma rifa.

No interior da residência, o repórter encontrou apenas a filha do casal, de 14 anos, o namorado dela e uma criança de dois anos. A equipe de reportagem optou, então, por fazer imagens de uma foto do casal, referindo-se aos donos da casa com palavras ofensivas.

Logo depois, o repórter entrevistou a adolescente, vestida com trajes de dormir. A menor foi ofendida pela plateia do programa, que estava sob orientação remota do apresentador Ratinho, o que aumentou o constrangimento público imposto à família.

Após pedir ao repórter que perguntasse a idade da entrevistada, e diante da resposta, Ratinho ordenou o imediato desligamento das câmeras.

### **Abuso no direito de informar**

Em 1º grau, o apresentador foi condenado a pagar indenização de R\$ 150 mil por dano moral decorrente do vexame e da humilhação causados pelo abuso no direito de informar.

O TJ/SP confirmou a sentença.

No recurso ao STJ, Ratinho alegou que não era responsável pela pauta, produção, filmagem, edição ou escolha das reportagens exibidas em seu programa, nem pela condução da plateia e, muito menos, pelos jornalistas contratados para trabalhar nessas matérias. Segundo o apresentador, tudo seria responsabilidade da emissora, e ele mesmo só tomaria conhecimento do teor das reportagens ao chegar ao estúdio.

### **Revisão impossível**

A relatora do caso, ministra Isabel Gallotti, negou provimento ao recurso do apresentador, destacando que a sentença, mantida em 2º grau, deixou claro que a condução da reportagem foi de sua responsabilidade.

Segundo Isabel Gallotti, rever as conclusões do tribunal de origem, como queria o apresentador, exigiria reexame de provas e fatos – o que não é possível em recurso especial, em razão da súmula 7 do STJ.

*"No presente caso, o valor de R\$ 150 mil arbitrado pelo julgado estadual mostra-se dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade, não se justificando a intervenção desta Corte Superior."*

Processo: [REsp 1.835.647](#)

Leia o [acórdão](#).



## MORTE DURANTE VIAGEM

### Não cabe indenização se acidente de trabalho ocorre por culpa da vítima

2 de março de 2020, 11h20

Se acidental durante o trabalho, ainda que de forma mortal, não gera indenização se a culpa pelo acontecimento for exclusivamente da vítima.



### Mulher bateu o carro durante viagem de trabalho

Dmitry Kalinovsky

Foi com base nesse entendimento que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidiu que a mãe de uma funcionária que morreu durante viagem de trabalho não tem direito a receber indenização por danos morais e materiais.

Segundo o boletim de ocorrência, o mulher viajava de Goiânia (GO) a Uberlândia (MG) quando perdeu o controle do carro e colidiu com outro veículo.

Os autos apontam ainda que a funcionária dirigia em velocidade incompatível com a via. "Assim, o contexto probatório dos autos indica que o acidente foi causado por culpa exclusiva da vítima, não havendo como se responsabilizar a empregadora por esse infortúnio", afirma o desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, relator do caso.

Segundo a decisão, a empresa demonstrou que a revisão do veículo conduzido pela empregada estava em dia, tendo sido realizada pouco mais de um mês antes do acidente.

Em primeira instância, a empresa havia sido condenada a indenizar a mãe da funcionária. Com a revisão, a autora do processo deverá pagar cerca de R\$ 181 mil em honorários, correspondente a 5% do valor da causa, que era de mais de R\$ 3 milhões.

A defesa foi feita pelo advogado **Rafael Lara Martins**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**0010954-40.2018.5.18.0005**

[Topo da página](#)

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2020, 11h20

## 22 ANOS DEPOIS

### TST derruba acordo que impedia encanador de pedir indenização por acidente

26 de fevereiro de 2020, 22h10

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou nulo o acordo em que um encanador aposentado por invalidez se comprometia a não ajuizar qualquer ação de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho.



### TST anula contrato em que o trabalhador se comprometia a não ajuizar ação por danos decorrentes de acidente de trabalho

*Norasit Kaewsai/123RF*

O trabalhador que assinou o acordo sofreu um acidente em 1998 enquanto instalava canos numa vala em uma obra realizada por uma empresa a um promotor de Justiça do interior de São Paulo.

Um muro de arrimo caiu violentamente sobre ele, causando-lhe fratura na bacia e escoriações nas pernas. As lesões o fizeram passar por cirurgias e por tratamento demorado e caro. Como resultado do acidente, ele acabou aposentado por invalidez.

#### Quitação geral

Por meio do Ministério Público Estadual, o encanador, o empregador e o responsável pela obra assinaram um acordo em 2000. Nos termos da transação extrajudicial, o empregador se comprometia a complementar o salário do empregado e as despesas com o tratamento.

Ele, por sua vez, dava plena e geral quitação de qualquer parcela indenizatória relativa ao acidente e abria mão de ajuizar qualquer ação indenizatória. Em 2005, no entanto, ele apresentou a reclamação trabalhista com essa finalidade.

O juízo da Vara do Trabalho de Adamantina (SP) considerou válido o acordo apresentado pela empresa na contestação e concluiu que o empregado não teria mais direito de ingressar com ação. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) manteve sentença.

#### Renúncia

O relator do recurso de revista do encanador, ministro Vieira de Mello Filho, ressaltou que o trabalhador, em situação de fragilidade econômica, não pode fazer frente ao empregador em uma mesa de negociação.

"A quantidade de valores que, para o empregado, está em jogo quando negocia a respeito do seu contrato de trabalho, diferentemente do empregador, retira dele o poder de barganha", afirmou. "Desse modo, sua manifestação de vontade é potencialmente viciada pela posição social que ocupa, ainda que não haja coação direta ou outro meio de constrição violenta da vontade."

No seu entendimento, a transação extrajudicial, no caso, caracterizou verdadeira renúncia a direito estabelecido na Constituição da República, "intrinsecamente ligado à saúde, à promoção e à proteção do trabalhador", e isso anula sua validade.

A decisão foi unânime. A reclamação agora retornará à vara do trabalho de origem, para que decida sobre o pedido de indenização. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**RR-52800-46.2006.5.15.0068**

Revista **Consultor Jurídico**, 26 de fevereiro de 2020, 22h10



## OPINIÃO

### A responsabilidade acusatória do Ministério Público

1 de março de 2020, 6h02

[Por Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Diogo Bacha e Silva](#)



**O Projeto de Lei 5.282/2019, apresentado pelo senador Anastasia, que, segundo a sua justificativa legislativa, tem como inspiração intelectual ideias expostas pelo professor Lenio Streck em artigo na ConJur[1], pretende inserir dois parágrafos ao artigo 156 do Código de Processo Penal, estabelecendo a obrigatoriedade de o Ministério Público alargar o procedimento investigativo ou inquérito para abranger provas que interessam também à defesa.**

Assim, a redação do artigo 156 do Código de Processo Penal seria acrescida do seguinte texto:

§ 1º Cabe ao Ministério Público, a fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito ou procedimento investigativo a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com este Código e a Constituição Federal, e, para esse efeito, investigar, de igual modo, na busca da verdade processual, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa.

§2º O descumprimento do § 1º implica a nulidade absoluta do processo.

A redação proposta no projeto de lei é inspirada no Estatuto de Roma — ratificado pelo Brasil e com status constitucional (artigo 5º, parágrafo 4º, da Constituição) —, cujo artigo 54, 1, "a", prevê redação semelhante,[2] além do sistema processual penal alemão e norte-americano.[3] A exigência da obrigatoriedade do alargamento da investigação preliminar para abranger circunstâncias que interessam tanto à acusação quanto à defesa tem sua razão também na estrutura democrática-acusatória do processo penal adotado na Constituição da República, no desenho institucional do Ministério Público e na própria coerência interna da legislação processual penal.

Dentro de um sistema acusatório, a persecução penal obedecerá a fases procedimentais que implicará no afastamento circunstancial do *status dignitatis* do indivíduo, com a divisão de funções entre os sujeitos processuais. Assim, dentro de uma fase pré-processual, é possível que o sistema acusatório conviva com um certo modelo inquisitivo de investigação dos fatos de forma a amparar o exercício da ação penal pelo titular. Embora o modelo de investigação preliminar seja inquisitivo, não se afasta a exigência do respeito ao sistema acusatório.

O princípio da demanda no sistema acusatório é nota essencial para a conformação constitucional do processo penal. Não basta tão só afirmar que incumbe ao órgão acusatório, o Ministério Público, a obrigatoriedade do oferecimento da ação penal. A própria natureza material do direito em discussão e o interesse público subjacente cada vez mais limitam a atuação do órgão acusatório, vedando a disponibilidade como forma de inibir a iniciativa particular, retirando o caráter vingativo do processo penal.[4]

Deste modo, a estrutura de um sistema acusatório que prima pela divisão de tarefas leva em consideração que a acusação não se resume a um ato, mas a um plexo de atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico a um determinado sujeito processual. A titularidade da ação penal pelo Ministério Público (artigo 129, I, da Constituição) demanda uma série de atribuições e de responsabilidades para o órgão acusador.

É impensável, portanto, falar em acusação por meio de ação penal sem o respectivo exercício da ampla defesa. A adoção do modelo inquisitivo na investigação preliminar não afasta o exercício da ampla defesa, ainda que de forma limitada. Embora se diga que o exercício da ampla defesa na fase pré-processual seja exercido nos estritos limites da solicitação de diligências (artigo 14 do CPP) e da possibilidade da atuação exógena como a impetração de Habeas Corpus,[5] o artigo 5º, inciso LV, da Constituição, que prevê a ampla defesa para os acusados em geral, e a própria carga de imputação e o conseqüente abalo no status jurídico do investigado exigem uma dimensão de respeito absoluto aos direitos fundamentais.

Daí, portanto, que a defesa como corolário da acusação deve ser respeitada também endogenamente na investigação de tal forma a possibilitar o convencimento do órgão titular da *opinio delicti*.

A consideração de que o Ministério Público como órgão titular da acusação atue apenas como parte em todas as fases da persecução criminal obedece a uma lógica privatista, que não encontra ressonância na estrutura processual-democrática no Brasil. Veja-se que, caso adotada, não existiriam os princípios da obrigatoriedade, indisponibilidade e indivisibilidade da ação penal pública. Poderia, então, a parte dispor da ação penal. Evidentemente, eis um ponto importante que ilumina o presente projeto: embora titular da ação penal, o Ministério Público não é titular do direito material.

Afora o sistema acusatório tal como delineado, o desenho institucional do Ministério Público na presente ordem constitucional leva à conclusão do acerto do projeto. Em geral, se pensa de forma estanque que o Ministério Público ou exercerá o papel de parte, promovendo as demandas de suas atribuições, ou exercerá a incumbência de defensor da ordem jurídica. Assim, enquanto parte estaria o Ministério Público livre da responsabilidade de atuação de forma imparcial.

Contudo, deve-se lembrar que a defesa da ordem jurídica e do regime democrático perpassa todas as atribuições do Ministério Público, inclusive sua própria estrutura como a unidade, indivisibilidade e independência funcional, a autonomia financeira e orçamentária, as garantias de seus membros e até mesmo as vedações que os colocam como órgão em igualdade com o Poder Judiciário (artigo 129 da Constituição).

A atuação como parte na persecução criminal não exime o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, sobretudo do respeito aos direitos e garantias fundamentais. A atuação como parte e *custos legis* é sempre feita de forma co-originária. A visualização de tais funções de forma separada prejudica a efetividade e a garantia do Estado Democrático de Direito.

Apenas para relembrar o contexto histórico, a proposta da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público no Anteprojeto de Constituição previa a exigência de que todo procedimento investigatório criminal aberto fosse notificado ao Ministério Público (artigo 5º do Anteprojeto da Constituição), assim como a possibilidade de que qualquer cidadão pudesse interpor recurso ao Colégio de Procuradores em face da decisão de arquivamento do procurador-geral (artigo 6º) de crime imputado a autoridade pública.

A finalidade, portanto, da investigação preliminar é formar a *opinio delicti* do Ministério Público. Nesta fase, portanto, o órgão ministerial tem uma atuação central que o coloca como o principal da ordem jurídica de forma a evitar acusações levianas e infundadas.

Além do mais, o projeto de lei analisado guarda inteira coerência com a sistemática processual da Lei 13.964/2019, que aprofunda e aperfeiçoa o sistema acusatório, tal como a criação do juiz de garantias, que servirá como controle da legalidade da investigação preliminar e o respeito aos direitos fundamentais, intervindo apenas nas hipóteses de cláusula de reserva de jurisdição em que há intervenção nos direitos fundamentais (artigo 3º-B do CPP). A exigência de constituição de defensor no procedimento investigatório quando a apuração dos fatos envolver agentes de segurança no uso da força letal (artigo 14-A do CPP).

Também há que citar a desnecessidade de intervenção judicial no caso de arquivamento dos autos de investigação preliminar (artigo 28 do CPP), inclusive com a possibilidade de recurso da vítima ou seu representante legal.

Tanto a investigação preliminar apenas serve de esteio para a formação da *opinio delicti* que, na novel disposição legal, os autos de investigação preliminar serão acautelados e não acompanharão a denúncia, exceto as provas consideradas irrepetíveis e de natureza antecipada (artigo 3º - C, parágrafo 3º, do CPP).

Toda essa lógica imanente ao nosso sistema acusatório e a exigência de proteção dos direitos fundamentais mostram o acerto do projeto ao exigir que o Ministério Público abranja o objeto da investigação a matérias que interessam também à defesa. Aliás, não faria nenhum sentido se a Constituição da República disponibilizasse todo um desenho institucional de modo a garantir a imparcialidade, tal como as garantias semelhantes à magistratura, para permitir que o Ministério Público atue dentro de um agir estratégico. Melhor seria — mais "econômico", diríamos, para os cofres públicos — que o Estado contratasse escritórios de acusação (sic).

Há que se rememorar que tal disposição privilegiará, ainda, os acusados que não têm condições financeiras suficientes para realizar uma investigação preliminar defensiva e que a pena de nulidade absoluta para a hipótese de inobservância nada mais faz do que cominar a pena de acordo com a teoria das nulidades processuais, haja vista que se estará cuidando da aplicação da garantia fundamental da ampla defesa.

[1] STRECK, Lenio. *Projeto de lei para evitar a parcialidade na produção da prova penal*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-19/senso-incomum-projeto-lei-evitar-parcialidade-producao-prova-penal>, acesso em 20 de fevereiro de 2020.

[2] Artigo 54 Funções e Poderes do Procurador em Matéria de Inquérito. 1. O Procurador deverá: a) A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa

[3] A própria exposição de motivos relembra o artigo 160 do Código de Processo Penal Alemão e o caso Brady vs. Maryland

[4] É bem verdade, no entanto, que tal caráter não tem o condão de permitir a condenação quando o órgão acusatório pleiteia a absolvição do acusado, por ofensa ao contraditório (PRADO, Geraldo. *Sistema Acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 116).

[5] LOPES JR., Aury. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 356.

[Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira](#) é professor titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFMG, doutor e mestre em Direito pela mesma instituição.

Diogo Bacha e Silva é doutor em Direito pela UFRJ, mestre em Direito pela FDSM, e professor da Faculdade de São Lourenço.

Revista **Consultor Jurídico**, 1 de março de 2020, 6h02



## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**2/03/2020**

[14h04Constituição deu ao MP autonomia funcional, não individual](#)  
[12h53Moraes aplica súmula e nega HC a condenados por explodir banco](#)  
[12h39Mantida suspensão de licitação de transporte em Bragança \(SP\)](#)  
[12h04Para TJ-SP, multa por recusa de bafômetro não é inconstitucional](#)  
[11h33Serasajud agora permite inclusão direta de informação por juízes](#)  
[11h20Não cabe indenização em acidente de trabalho causado pela vítima](#)  
[10h53STJ vai definir prorrogação de plano para trabalhador em tratamento](#)  
[10h21Associação pode assumir ação de outra sem anuência de associados](#)  
[9h26É válida cláusula de plano de saúde que exclui fertilização in vitro](#)  
[9h14STJ errou ao excluir dano moral para condomínios?](#)  
[8h57STJ define hipóteses de cabimento do agravo de instrumento](#)  
[8h04O governo e a imprensa: another brick in the wall](#)  
[8h00O direito à literatura é fundamental e não admite censura](#)  
[8h00Quando o imposto de importação pode prejudicar a economia](#)  
[7h42Norma interna obriga PUC-RS a distribuir lucros de tecnologia](#)  
[7h17Entrevista: Eugênia Gonzaga, procuradora regional da República](#)  
[6h39Opinião: A problemática das desapropriações em áreas esbulhadas](#)  
[6h28Dimas Ramalho: Último ano do mandato é crucial para prefeitos](#)  
[6h04Opinião: STF reconhece a imunidade das exportações indiretas](#)

**1/03/2020**

[17h39TRT-2 limita aplicação de lei que reduz teto de pagamento das OPVs](#)  
[16h22Não devemos ter saudade do regime militar, diz Gilmar Mendes](#)  
[15h32TJ-PR nega indenização a Athletico Paranaense por reportagem](#)  
[14h43Juíza condena imobiliária e dono de flat a indenizar transexual](#)  
[13h17Deputado pede que TJ-SP suspenda votação da reforma da previdência](#)  
[12h06Constituição é clara ao vedar pena antes do trânsito em julgado](#)  
[11h28Tribunal dos EUA não julga disputa entre Legislativo e Executivo](#)  
[10h49Patrão e empregado se reconciliam e decidem manter vínculo](#)  
[9h28Passaporte vencido serve como identificação em território nacional](#)  
[9h00Aprovado em concurso deve ser intimado pessoalmente após 6 anos](#)  
[8h27Adesão a PDV equivale a pedido de demissão, diz TST](#)  
[8h11Gestor é condenado por não repassar contribuições previdenciárias](#)  
[8h00Criar vara de recursos hídricos é passo ousado e necessário](#)  
[8h00A réplica de Rui Barbosa e o fetichismo das formas no debate](#)  
[7h53Não cabe ação no STF contra decisão baseada no Estatuto da Cidade](#)

## **Migalhas quentes**

**segunda-feira, 2 de março de 2020**



### **Falta de candidatos com deficiência isenta empresa de cumprir cota**

O magistrado verificou que a empresa empenhou esforços para o cumprimento da cota, mas não conseguiu pela falta de candidatos.



### **Trabalhador dispensado durante tratamento de leucemia será reintegrado**

TRT-15 reduziu a indenização, contudo, de R\$ 100 mil para R\$ 15 mil.



### **STJ: Crédito de prêmio de seguro não repassado pelo representante deve se submeter à recuperação**

Decisão é da 3ª turma do STJ.



### **Transexual que teve contrato de locação de imóvel cancelado em razão de sua identidade será indenizada**

Contrato foi cancelado devido à identidade de gênero.



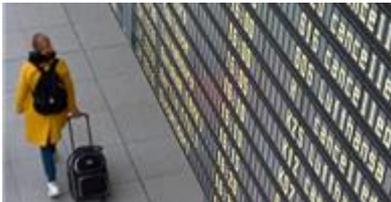
### **Ex-franqueado que violou cláusula de não concorrência tem loja fechada**

Decisão é da 2ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP.



### **Congresso analisa nesta terça-feira vetos presidenciais**

Entre os oito vetos em pauta estão as novas modalidades de saque do FGTS.



### **TJ/SP mantém condenação de companhia aérea por cancelar voo durante passagem de furacão**

Decisão é da 15ª câmara de Direito Privado do TJ/SP ao considerar que havia meios para que a companhia pudesse realocar os passageiros.



### **Decisão do STF sobre ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins pode causar insegurança jurídica**

Eventual modulação de decisão já proferida pode criar um monstro jurídico.



### **Crise do coronavírus: Migalhas sorteia máscaras de proteção cirúrgica**

Diariamente, está sendo sorteada uma caixa com 50 máscaras de proteção cirúrgica.



### **Sorteio da obra "Gerenciamento Processual no Novo CPC"**

A obra analisa a gestão de diversos meios de prova, as delimitações das questões fáticas e jurídicas, as atividades de saneamento e organização do processo.



### **Convocação de concurso após longo prazo exige intimação pessoal**

Decisão é do juiz de Direito substituto André Silva Ribeiro, da 1ª vara da Fazenda Pública do DF.



### **TST deve rever decisão que aplicou IPCA-E para correção de débito trabalhista**

Decisão é do ministro do Supremo Gilmar Mendes.



### **Resultado do sorteio da obra "Sistema Constitucional Tributário e Propriedade Privada"**

O autor correlaciona as tênues diferenciações entre pensamento constitucional e constitucionalismo, e analisa a incidência tributária e o ônus econômico do tributo no âmbito do Direito Tributário.



### **Resultado do sorteio 2 de máscaras de proteção cirúrgica**

Diariamente, está sendo sorteada uma caixa com 50 máscaras de proteção cirúrgica.

**domingo, 1 de março de 2020**



### **Sindicato não pode cobrar taxa de empregador para autorizar trabalho em feriados**

A decisão é do juiz do Trabalho Waqson Lindolfo José Filho, da 2ª vara do Trabalho de Porto Velho/RO.



### **Empresa indenizará funcionário por perda de audição e intoxicação**

TRT da 15ª região manteve indenização pela perda auditiva e aumentou valor referente a danos morais.



### **Empresa deve devolver R\$ 277 mil por não entregar imóveis no prazo**

Sete anos após os contratos de compra e venda, os clientes ainda não haviam recebido o informe de "habite-se".



### **PL da Câmara fixa penas mais rígidas por ameaça ou intimidação com arma de fogo**

De acordo com justificativa, a medida é necessária diante da flexibilização do acesso a armas no Brasil.

**sábado, 29 de fevereiro de 2020**



### **Faculdade de Direito da USP fixa normas para promover diversidade em eventos acadêmicos**

Portaria 9/20 busca promover a diversidade de gênero e étnica.



### **JF/DF libera credenciamento de instituições para cursos de Direito a distância**

Juíza lembra que há anos outros cursos foram autorizados pelo MEC.



### **Companhia aérea indenizará família por extravio de bagagem**

Pai, mãe e filha receberão R\$ 4 mil cada pelos danos.



### **Juiz condena dupla por vazar vídeo íntimo: "sociedade machista e patriarcal"**

Vídeo seria de uma mulher com a qual o homem teria se relacionado.



### **Projeto pretende instituir programa de agroecologia no país**

O PL será destinado aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e agricultores urbanos.



### **Quase 20% dos divórcios no Brasil são oficializados em cartórios**

De acordo com dados do Censec, sistema de dados do Colégio Notarial do Brasil, de um total de 385.246 dissoluções, 73.818 foram realizadas em tabelionatos brasileiros.

**sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020**



### **STJ admite suspensão de CNH para satisfação de crédito desde que medida seja subsidiária**

Decisão é da 3ª turma do STJ.



### **Jornalista Augusto Nunes critica decano do STF**

Jornalista comenta a declaração de Celso de Mello, que criticou o fato de o presidente da República ter compartilhado vídeo que convoca para protesto contra Congresso e STF.



### **STF vai decidir constitucionalidade de multa por recusa a bafômetro**

Luiz Fux é o relator da ação.



### **Gameleira Pelagio Fabião e Bassani Sociedade de Advogados apresenta novos advogados**

Os novos integrantes são Bruno Traballi, Cícero Lameirinhas Longo, Ingrid Alves, Rafael Direito e Kayque Santos.



## **Homem será indenizado em R\$ 10 mil por negativação indevida**

Banco não comprovou a contratação dos serviços que originou o débito.



## **Ministro Schietti suspende infração grave de preso por sumiço de fermento**

Para o ministro, não há elementos que vinculem o apenado ao desaparecimento do produto.



### **migalhas de peso**

**segunda-feira, 2 de março de 2020**

## **Sistema de Amortização Constante (SAC) aplica juros sobre juros**

Demétrio Antunes Bassili

Este artigo possui o propósito de analisar o Sistema de Amortização Constante (SAC), no que diz respeito ao regime de juros a ele associado. Existem muitos profissionais da área financeira, e também jurídica, que estão equivocados, quando dizem que esse sistema não capitaliza juros.

## **Aplicativo "Dívida Aberta": cidadania fiscal ou constrangimento do contribuinte inadimplente?**

Julio Gomes da Rocha

Muitas cidadanias serão injusta e perversamente atingidas e não preservadas, como divulgado.

## **A mulher e a violência psicológica**

Mayara de Jesus Brasil

A violência psicológica tanto no ambiente familiar quanto no ambiente de trabalho, aniquila os sonhos, planos, autoestima, carreira e em muitos casos, a vida da vítima, uma vez que não são poucos os casos em que a vítima desenvolve depressão, e outros problemas de ordem psicológica.

## **O que ninguém conta sobre holding**

Schamyr Pancieri Vermelho e Bruna Lyra Duque

Numa linguagem prática, holding é uma estratégia empresarial, um tipo de organização que permite que uma empresa e os seus diretores controlem empresas subsidiárias

## **Acordo de não persecução penal vira regra e passa ser aplicado para crimes como corrupção, peculato, furto qualificado e crimes eleitorais**

José Brandão Netto

Dentre as inovações, do pacote anticrime, foi introduzido o acordo de não persecução penal - ANPP no art. 28-A da novel lei.

## **A incapacidade financeira para a instauração da arbitragem e o direito de acesso à Justiça**

Elisa Junqueira Figueiredo e Bruno Maglione

Considerando a instabilidade do mercado, questiona-se: até que ponto a incapacidade financeira de uma parte para arcar com as custas do procedimento arbitral pode ou não implicar ofensa ao princípio constitucional de acesso à Justiça?

## **O "esquecido" princípio constitucional da vedação ao confisco**

Gustavo Pires Maia da Silva

Particularmente no Brasil, a carga tributária ignora as fronteiras do princípio da proibição ao confisco, que de tanto ser enjeitado fica debilitado.

**domingo, 1 de março de 2020**

## **Terapia gênica e a Bioética**

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

De um lado, a comunidade científica do Brasil, representada pelos pesquisadores, passa a ter mais autonomia e segurança para ingressar em plataforma de terapias avançadas em busca de novos tratamentos. De outro, as indústrias farmacêuticas terão incentivo em investir com mais consistência para atingir os objetivos propostos.

**sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020**

## **A nova sistemática de arquivamento do inquérito policial e demais procedimentos investigatórios**

Stephan Gomes Mendonça

Andou bem o legislador ao promover alterações que prestigiam o sistema acusatório e a importância da vítima no processo penal.

## **Arbitragem tributária on-line**

Dimas Siloé Tafelli e Talita Fernanda Ritz Santana

A arbitragem tributária on-line, em vez de se revelar como algo que colocaria em risco a integridade do crédito tributário, configura vetor de ampliação da segurança jurídica e realização da justiça fiscal

## **O Contrato Verde e a redução do adicional de periculosidade**

Igor Sá Gille Wolkoff e Marcus Vinicius Marques Paulino

Como se trata de legislação deveras recente e que ainda poderá ser modificada, ante a necessidade de votação para a sua conversão em lei, ainda é prematura qualquer conclusão quanto aos efeitos desse artigo legal

## **Como controlar seus honorários?**

Caroline Capra

Ultimamente, a procura por ferramentas que auxiliem no controle financeiro aumentou. Questões como economia colaborativa, meio de transportes alternativos, soluções que economizem dinheiro, são bem vistas e bem-vindas.

## **Pacote anticrime endureceu o estatuto do desarmamento**

Luiz Flávio Borges D'Urso

Na contra mão do que prega o governo federal, o pacote anticrime endureceu sobremaneira a punição dos crimes, incluindo o art. 16 no rol de crimes hediondos, ocasionando, um descompasso no sistema repressivo brasileiro

## **A lógica do ilógico: Recuperação judicial x Produtor rural**

Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa e Rachel Sztajn

A lógica do ilógico prevalece ainda que se afaste exigência de direito positivo com argumentos frágeis e inconsistentes, sob o manto da regularidade do exercício da atividade rural antes da inscrição.

## **Possíveis reflexos penais da Lei Geral de Proteção de Dados**

Pedro Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin e Julia Xavier Rosa da Silva

Se faz necessária atenção aos possíveis reflexos criminais que os vazamentos de dados pessoais poderão trazer à prática jurídica.

## **A apreensão de passaporte como meio de barganha judicial**

Luiz Wagner Miqueletti Junior

Perceber-se que ninguém pode obstacularizar o Direito Fundamental de ir e vir, mas relativiza-se em função da supremacia do estado em exercer o ônus da transgressão de norma penal após o agente

## **Aprovada lei que institui novo incentivo para o setor de tecnologia**

Luiz Roberto Peroba e Bruno Lorette Corrêa

Esse novo modelo de incentivo fiscal tem tudo para impactar de forma positiva as pessoas jurídicas do setor de tecnologia e tornar-se um importante instrumento de conservação de fluxo de caixa e redução de custos fiscais

## **Qual a importância da propriedade intelectual para as startups?**

Pedro Henrique Cordeiro Machado e Fernando Augusto Sperb

Registrar a marca, produto ou modelo de serviço representa vantagem competitiva.

## **As alíquotas impostas pela união ao regime previdenciário militar estadual: Abalo ao pacto federativo**

Herick Feijó Mendes

O que antes era disciplinado amplamente pelos respectivos Chefes do Poder Executivo em âmbito estadual, agora passa a obedecer às normas gerais editadas pela União

## **O reconhecimento do Instituto do Estado de Coisas Inconstitucional - ECI no Brasil: Defesa do direito fundamental à vida em face da violência homicida no país**

Anna Cláudia Pereira Queiroz

Embora oscilante quanto ao registro de novas ocorrências, a violência, notadamente, a do tipo homicida, é elemento sempre presente na realidade do Brasil contemporâneo

## **Reestruturação da carreira: nem sempre a exigência de concurso público é necessária**

Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira

Há a possibilidade jurídica da reestruturação das carreiras, sem que haja violação à Constituição Federal e aos princípios administrativos.

## **Análise da lei indica que ITBI possui alíquota máxima de 2%**

Pedro Augusto de Almeida Mosqueira

Há duas normas que regulam a alíquota máxima do ITBI que se encontram em vigor, coexistindo no ordenamento: o Ato Complementar 27/66 e a Resolução do Senado 99/81.

## **Imposto sobre serviços na tecnologia streaming**

Lucas Perez Echeimberg

A tecnologia streaming permite que um cliente possa visualizar os arquivos vídeo e áudio ainda que estes não tenham sido baixados totalmente do servidor. Assim, o cliente vai visualizando os conteúdos desejados, à maneira com que estes vão sendo sincronizados e sendo armazenados em uma memória temporária.

**quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020**

## **A responsabilização civil do Estado e os afetados pelas chuvas ocupantes de áreas consideradas impróprias para urbanização**

Jesmar César da Silva

Em resumo, na responsabilidade objetiva, a vítima fica dispensada de provar a culpa do Estado para ter Direito a reparação do dano. Havendo o dano e o nexa causal, basta para a reparação.

## **Advogados brasileiros alertam sobre os riscos da atuação de escritórios de advocacia estrangeiros no Brasil**

Daniel Toledo e Wallisson Cabral de Oliveira

A atuação de escritórios e advogados estrangeiros dentro do Brasil, mesmo quando permitido, somente poderá ocorrer na forma de consultoria em direito de seu país, nunca em matéria de lei do Brasil.

## **O crescimento das privacytech**

Aline Lucia Deparis

A era da privacidade chegou e cada vez mais países e empresas estão enxergando a necessidade de proteger a privacidade como um ativo importante.

## **Considerações sobre a nova lei de Franquias e as locações em shopping centers**

Cristiano Falcão Martins

Até a uniformização jurisprudencial, acredita-se que as contendas entre shoppings x franqueadores x franqueados se acirrarão, seja pela adaptação de novas cláusulas contratuais, a criação de novas contraprestações pecuniárias, o conflito de normas (antinomia entre lei de locação x lei de franquia) ou o exercício dos direitos recém estabelecidos.

## **O segredo profissional**

Douglas Ferreira do Amaral

Hipócrates, considerado o pai da medicina, 460 a. C., já ensinava a respeito da necessidade de manutenção do segredo médico

## **O cuidado que o empresário deve ter com a nova lei de franquias**

Díbulo Calábria C. da Silveira

Cautelas imprescindíveis à eficácia contratual e ao sucesso do franchising diante das modificações trazidas pela lei 13.966/19.

## **Direito Ambiental e ministério público – O uso da ação civil pública na defesa do meio ambiente**

Paulo Henrique Faria

O presente trabalho utilizar-se-á do método dedutivo-bibliográfico, bem como a análise de excertos legislativos. Frente o qual buscará compreender como as construções teóricas causam enorme influência ante a aplicabilidade da norma voltada à proteção e cuidado do meio ambiente, bem como apresentar a influência do Ministério Público através da propositura da ação civil pública.



## **migalhas mundo**

### **Petróleo**

Petroleira russa pagou US\$ 250 mi a consultor externo para ajudar a garantir negócios no Iraque, ficando a presença de Moscou no Oriente Médio, segundo documentos divulgados. (MI –[clique aqui](#))

### **Multa**

Tribunal de Apelação da África do Sul anula decisão de que vários bancos internacionais não podem ser multados se forem considerados culpados por manipulação da taxa de câmbio. (MI –[clique aqui](#))

### **Emergência**

Primeiro-ministro do Japão, Shinzo Abe, promete acelerar a promulgação da legislação para declarar estado de emergência, devido à rápida disseminação do Covid-19. (MI –[clique aqui](#))



## Benefícios fiscais

### **MT pede que STF suspenda norma que institui benefícios fiscais discriminatórios**

**Governador alega que a medida gera renúncia fiscal e pode causar prejuízos da ordem de R\$ 80 milhões.**

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

O governador de Mato Grosso, Mauro Mendes, ajuizou ADIn no STF ([6.319](#)), com pedido de medida cautelar, contra norma que assegura direito adquirido para determinadas empresas à reinstauração de benefícios fiscais, a pedido do contribuinte, e institui outros benefícios fiscais. A ação foi distribuída ao ministro Lewandowski.

O dispositivo questionado é o art. 58 da [LC estadual 631/19](#), que determina a suspensão de benefícios fiscais concedidos no Estado que não estejam amparados em convênios firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política fazendária (Confaz). Esse dispositivo havia sido vetado pelo governador durante o processo legislativo. Porém, a Assembleia Legislativa derrubou o veto e promulgou o artigo com seus parágrafos.

Segundo o governador, a medida gera renúncia fiscal e grande perda de arrecadação. Os prejuízos, estimados por ele em R\$ 80 milhões, causariam repercussão negativa nas contas estaduais e comprometeriam o pagamento de despesas obrigatórias.

Outro argumento é a possibilidade de a Administração Estadual sofrer as pesadas sanções previstas na lei de Responsabilidade Fiscal ([LC 101/2000](#)) caso se mantenha o dispositivo questionado.

- Processo: [ADIn 6.319](#)



## MASSA FALIDA

### Substituição de arresto de patrimônio deve considerar condições fáticas do caso

26 de fevereiro de 2020, 18h17

O arresto de patrimônio não pode ser substituído por seguro garantia apenas com base nos aspectos técnicos da qualidade e efetividade da garantia oferecida, mas deve levar em consideração, também, as condições fáticas do caso. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento a um agravo de instrumento que pedia a substituição de arresto de um grupo multinacional, no valor de R\$ 1,1 bilhão.

O colegiado julgou importante o fato de que o réu, sediado no exterior e pertencente ao grupo que teve os ativos arrestados no Brasil, recusa-se a comparecer aos autos.

Consta do processo que o bloqueio de R\$ 1,1 bilhão ocorreu no âmbito da falência da Mabe Brasil Eletrodomésticos. A massa falida promove processo de responsabilização civil com pedido de desconsideração de personalidade jurídica contra as ex-sócias da empresa, apontadas como responsáveis pela falência.

De acordo com o relator designado do recurso, desembargador Cesar Ciampolini, embora o Código de Processo Civil equipare o seguro garantia à penhora, não se pode desconsiderar as circunstâncias fáticas do caso concreto, que inviabilizam, neste momento, a substituição. O magistrado afirma que não há atitude colaborativa por parte do grupo do qual as ex-sócias fazem parte, uma vez que, mesmo após o bloqueio da quantia, elas se recusam a comparecer aos autos.

"Se mesmo com um valor tão expressivo bloqueado na conta das agravantes, as demais corréis do grupo não se mostram dispostas a colaborar com a Justiça para que o processo tenha razoável duração, pode-se imaginar sua atitude quando o lograrem levantar. Jamais se chegará a uma decisão de mérito", afirmou.

O julgamento foi decidido por maioria de votos e teve a participação dos desembargadores Gilson Delgado Miranda e Alexandre Lazzarini. O caso corre em segredo de Justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

•  
Revista **Consultor Jurídico**, 26 de fevereiro de 2020, 18h17



## CABELOS VERMELHOS

### TST condena empresa a indenizar funcionária chamada de 'pica pau'

26 de fevereiro de 2020, 18h36

Relativamente aos requisitos da responsabilidade civil, cumpre destacar, em primeiro lugar, que, em se tratando de pedido de dano moral, a ofensa se revela *in re ipsa*, ou seja, deriva da própria natureza do fato.



### Após pintar o cabelo, funcionária foi chamada de 'pica pau'

#### por gerente

*Reprodução*

Com base nesse entendimento, a 2ª turma do TST reformou sentença de 1º grau e determinou que uma trabalhadora fosse indenizada por dano moral.

O juízo de 1ª instância negara provimento à ação da funcionária — que foi chamada de pica pau pelo seu gerente na frente de outros funcionários — alegando que não se pode caracterizar dano moral por "simples melindre, contrariedade ou pequenas mágoa".

Na ação, a funcionária alega que, logo após pintar os cabelos de vermelho, o seu superior a chamou de "pica pau" e disse de forma jocosa que haviam feito "uma bela obra de arte" em seus cabelos.

A trabalhadora afirma que a partir desse episódio passou a ser motivo de chacota na empresa e que isso gerou fortes danos psicológicos. Ela alega ainda que foi obrigada a procurar auxílio médico.

Ao analisar a matéria, a relatora do caso, ministra Delaíde Miranda Arantes, apontou claro desrespeito aos direitos mínimos da dignidade da pessoa humana.

"A culpa, a seu turno, está caracterizada pelo fato de a reclamada ter permitido que a reclamante tenha se tornado motivo de chacota no ambiente de trabalho em razão dos comentários de seu preposto".

O voto da relatora foi acatado por unanimidade pelo colegiado; a empresa foi condenada a indenizar a funcionária em R\$ 10 mil.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**

**1000660-29.2016.5.02.0262**

Revista **Consultor Jurídico**, 26 de fevereiro de 2020, 18h36

**PREZADOS CLIENTES:**

Nossos advogados especialistas estão à disposição de V. Sas. para os esclarecimentos necessários sobre os tópicos supra, assim como para fornecimento da íntegra da legislação e decisões citadas, por intermédio dos responsáveis pela editoração do memorando:

Estamos, outrossim, aguardando suas críticas, sugestões ou solicitações. Basta enviá-las para o e-mail: [sac@deciofreire.com.br](mailto:sac@deciofreire.com.br)

As informações contidas neste informativo foram obtidas de fontes públicas por nós consideradas confiáveis, porém nenhuma garantia, explícita ou implícita, é assegurada de que as informações são acuradas ou completas, e em hipótese alguma podemos garantir a sua ocorrência. O conteúdo dos ARTIGOS é de responsabilidade exclusiva de seus autores e não refletem, necessariamente, opinião de Décio Freire & Associados.

Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se exclusivamente à pessoa física ou jurídica supra mencionada. Na hipótese de o leitor desta mensagem não ser seu real destinatário, V.Sa. fica aqui advertida de que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente, enviando-lhe um e-mail com aviso de recebimento.

Não é possível garantir que a transmissão via e-mail seja totalmente segura ou ausente de erro, uma vez que as informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, podendo ainda chegar tardiamente ou de forma incompleta, ou contendo vírus. Assim sendo, o remetente não poderá ser responsabilizado por quaisquer erros ou omissões com relação ao conteúdo desta mensagem, resultante da transmissão do e-mail. Em caso de necessidade de verificação, queira, por gentileza, solicitar uma cópia impressa deste e-mail. Esta mensagem tem caráter informativo e não poderá ser interpretada como proposta ou oferta de serviços.

Elaborado por **Décio Freire**

Advogado, Presidente do Conselho Empresarial Jurídico e Estratégico da ACRJ  
e Sócio Fundador do Décio Freire & Associados



1809

**ACRJ**